



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE ARTILHARIA ANTIAÉREA (1980)
(BRIGADA GENERAL SAMUEL TEIXEIRA PRIMO)

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO DE DISPENSA Nr: ____/2023
NUP EB: 64265.003725/2023-26
DIEx Req Nº: 69 – Set Mat, 26 JULHO 2023
Objeto: Certificado digital e-CPF
Certificado digital e-CNPJ
Cartão CPF

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de aquisição de certificados digitais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CERTIFICADO DIGITAL e-CPF CARTÃO E LEITORA	27189	UND	2	R\$395,00	R\$790,00
2	CERTIFICADO DIGITAL e-CNPJ	27189	UND	2	R\$459,00	R\$918,00
3	CERTIFICADO DIGITAL e-CPF CARTÃO	27189	UND	1	R\$239,00	R\$239,00

1.2. O custo estimado total da contratação é de R\$1.947,00 (UM MIL NOVECENTOS E QUARENTA E SETE reais), conforme custos unitários na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A compra descrita no DIEx Requisitório nº 69 destina-se a atender às necessidades de aquisição do CMDO DAAE EXpor meio de Dispensa de Licitação, prevista na Instrução Normativa nº 67 SEGES/ME, de 8 de julho de 2021, considerando que no momento não há processo licitatório, próprio deste Grande Comando, vigente para a compra em questão.O objeto em tela é caracterizado por bens e serviços de pequeno valor, enquadrados na hipótese de dispensa de licitação nos termos da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021,prevista no Art. 75 parágrafo 3º, que prevê, PREFERENCIALMENTE, a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo de 03(três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a

manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, com a devida justificativa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 . REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. VISTORIA

- Não é necessária a vistoria para prestação do serviço

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- O prazo de execução dos serviços será de até 3 dias após o agendamento para a confecção do token

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



7.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

7.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.1.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.1.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.1.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.1.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.1.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

8.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.



8.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.1.1. não produziu os resultados acordados;

8.1.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.1.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Os serviços serão recebidos após a confecção e conferido o pleno funcionamento do token

9.2 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.3 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.4 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 3 (TRÊS) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.6 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (TRÊS) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.6.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.6.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



9.6.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

9.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item maior desconto.

10.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10.3 Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10.4 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

10.4.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.4.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

10.4.3 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (UM) na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 1 (UM) serem ininterruptos.

10.5 registro ou inscrição na entidade profissional competente, em plena validade;

10.6 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

11.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;



- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.12 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

11.12.1 Habilitação Jurídica:

11.12.2 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.12.3 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.12.4 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldompeendedor.gov.br;

11.12.5 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.12.6 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

11.12.7 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



11.12.8 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

11.12.9 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.12.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.13 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

11.13.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

11.13.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.13.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.14 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.15 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.16 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.16.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.17 prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.17.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:



Gestão/Unidade: 160073
Fonte de Recursos: 1000000000
Programa de Trabalho: 171460
Elemento de Despesa: 339000
Plano Interno: I3DAFUNCNPJ

Município do Guarujá – SP, 26 de julho de 2023



DANIEL DE BARROS CORREA BERTOLANO – 2º Ten
Encarregado do Setor de Material

APROVAÇÃO



RENATO PINTO DOS SANTOS – Cel
Ordenador de Despesas Substituto do Cmdo 1ª Bda AAe



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE DEFESA ANTIAÉREA DO EXÉRCITO (1980)
"BRIGADA GENERAL SAMUEL TEIXEIRA PRIMO"

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA Nº: 001/2023
NUP EB: 64265.000156/2023-67
DIEx Req Nº: 069 – Set mat/Fisc adm
Objeto: Certificado Digital

1. INTRODUÇÃO

A presente exposição de argumentos tem por finalidade atestar o cabimento de uma **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, destinada a atender às necessidades do Cmdo DAAE Ex, amparada no art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública tem como um de seus princípios a pu

blicidade conforme preconiza o artigo 37, *caput*, da Constituição Federal (CF).

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”

Por força do disposto do inciso XXI do referido artigo, em regra, as contratações da Administração Pública são precedidas de licitação na forma da Lei nº 14.133/21, mas em alguns casos, o procedimento licitatório não é fundamental.

“Art. 75 É dispensável a licitação: (...)”

Além disso, o inciso IV do Art 50 da Lei nº 9.784/1999, transcrito abaixo, determina que:

“Art 50 Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

IV – dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;”

3. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A contratação, descrita na requisição, destina-se a atender às necessidades do Cmdo DAAE Ex, considerando que foi enquadrada na hipótese de Dispensa de Licitação nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevista no Art. 75 parágrafo 3º, que prevê **PREFERENCIALMENTE** (e não obrigatoriamente) a divulgação da compra em sítio eletrônico oficial, pelo prazo de 03 (três) dias úteis. Portanto, o legislador autoriza que não seja realizada a cotação na forma do §3º do artigo 75, desde que de forma fundamentada, conforme se procederá em seguida.

A situação de fato caracteriza situação de emergência devido a necessidade da aquisição do token para o OD substituto pelo afastamento do OD (Ordenador de Despesas) titular para dar andamento a diversos processos essenciais da administração desta OM (Organização Militar), entre eles o pregão da Estação de Tratamento de Esgoto e diversas dispensas eletrônicas em andamento, em que os atrasos no andamento desses processos irá prejudicar diretamente na administração desta OM.

Também foram observados como fatores de aquisição os princípios da economicidade, na qual esta Administração optou por buscar 03 (três) orçamentos no comércio local para a respectiva aquisição e foi selecionada a proposta que tange à vantajosidade do valor da despesa pretendida e da razoabilidade, analisando-se a relação de proporção entre os motivos, os meios e os fins de criação e aplicação da norma e da realização da Dispensa de Licitação, princípios estes previstos no Art. 5, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Discorrendo sobre o princípio da razoabilidade o Advogado da União Ronny Charles ensina que: *(...) a razoabilidade e proporcionalidade são princípios possuem funções essenciais permitindo o controle dos atos administrativos, leciona ainda que a jurisprudência tem cobrado respeito a esses princípios invalidando comportamentos irrazoáveis por parte da Administração Pública (Leis de Licitações Públicas Comentadas, 4ª edição, editora Juspodivm, página 37)*

Portanto, não se mostra razoável aguardar 03 dias úteis decorrentes de uma eventual Dispensa Eletrônica, uma vez que a Organização Militar e suas dependências ficariam prejudicados no andamento dos processos administrativo essenciais desta OM.

4. DAS COTAÇÕES

Com o intuito de demonstrar a vantajosidade da dispensa de licitação, foi realizada pesquisa de preço atendendo à Instrução Normativa nº 65, de 8 de julho de 2021, do Ministério da Economia, conforme Relatório de Pesquisa de Preços anexo à requisição, para verificar o valor de mercado do objeto a ser adquirido, restando comprovada a vantagem econômica e que os preços praticados estão dentro do valor de mercado.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

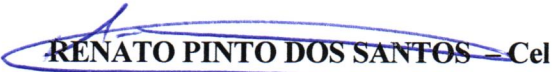
O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, em atendimento ao previsto nos art. 3º, 4º e 5º da Instrução Normativa nº 65, de 8 de julho de 2021, do Ministério da Economia.

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

6. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei nº 14.133/21. Restou deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme previsão legal.

Quartel no Guarujá-SP, 26 de Julho de _____.


RENATO PINTO DOS SANTOS - Cel
Ordenador de Despesas Substituto